
PARECER DA COMISSÃO

PARECER Nº /2023

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 256/2023
QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E
PRIVADOS, COM INTENSO FLUXO DE
PESSOAS, DISPOREM DE CADEIRAS DE
RODAS, MOTORIZADAS OU NÃO, PARA O
ATENDIMENTO DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE
REDUZIDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
PARAUAPEBAS.**

I - Relatório:

Foi encaminhado para análise e parecer destas Comissões, nos termos do Regimento Interno deste Legislativo Municipal, a presente proposição.

O Projeto de Lei nº 256/2023 veio devidamente acompanhado de sua justificativa, juntamente com parecer prévio da procuradoria especializada desta casa.

II – Voto do Relator:

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este Relator para análise e parecer.

O atual Projeto de Lei foi devidamente protocolado junto à Diretoria Legislativa da Câmara de Parauapebas, seguindo todos os procedimentos regimentais necessários. Logo, o documento foi incorporado de forma eletrônica ao sistema oficial desta casa, conhecido como SAPL.

Além disso, o Projeto foi encaminhado à Procuradoria Legislativa para análise e parecer jurídico para verificação dos aspectos legais e regimentais necessários à sua aprovação.

Pois bem, este Projeto de Lei visa dispor sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos públicos e privados que possuam grande fluxo de pessoas, disponibilizarem cadeiras de rodas, motorizadas ou não, para a locomoção em seu interior.

Na justificativa do Projeto, a nobre Vereadora Eliene Soares acredita que é o projeto é uma dessas medidas positivas, uma vez que tem o condão de garantir o acesso de



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

deficientes físicos a estabelecimentos comerciais e de serviços por meio da disponibilização de cadeiras de rodas, motorizadas ou não. Essas pessoas têm o direito de participar da vida urbana, social, comercial, financeira e cultural da cidade da mesma forma que as demais.

Após análise dos aspectos jurídicos deste Projeto, a procuradoria especializada de assessoramento jurídico legislativo opinou pela constitucionalidade e legalidade, sugerindo o prosseguimento do rito legislativo.

Quanto à redação do Projeto de Lei em discussão, entendo que não há erro gramatical e que o texto respeita os padrões técnicos exigidos pela Casa.

Portanto, ante todo o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 256/2023.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 2023.

Relator(a)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, ante o exposto,
opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 256/2023.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2023.

Elias Ferreira de Almeida Filho
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luis Castilho
Membro da CCJR

Elvis da Silva (Ze do Bode)
Membro da CCJR